



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 45

De 14 de Outubro de 2013.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE  
TERRITORIAL URBANA – IPTU, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Receita, autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, com base na Planta Genérica de Valores de Terrenos e na Tabela de Preços de Construção vigente no exercício 2012, aprovada pelo art. 4º, da Lei nº 862, de 03 de dezembro de 1996, atualizados monetariamente, nos termos do § 2º do art. 25, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 36, de 10 de abril de 2012.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de Outubro de 2013, 192º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**JOSE MARIA DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional